AUTÓGRAFO Nº. 043/CMMA/2.015.

"REAJUSTA O PISO SALARIAL DO PESSOAL DE MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NOS ARTIGOS 69 E 70 DA LEI 905/PMMA/2009 C/C 11.738/2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica ratificado, diante da indisponibilidade orçamentária e financeira do Município de Ministro Andreazza para implantação do piso nacional para o ano de 2015, o acordo celebrado entre o Poder Executivo e a categoria dos profissionais de magistério para reajuste do piso salarial, que passará a vigorar da seguinte forma:

§1º - Fica reajustado o piso salarial dos profissionais que exercem funções de magistério e Técnico Educacional de acordo com os ditames da Lei 905/PMMA/1999 para o exercício de 2015, retroagindo a data base da categoria 01.01.2015, no percentual de 5% (cinco por cento).

§2º - O valor nominal do piso salarial da categoria descrita no §1º desta Lei para o exercício de 2015 será de R$1.782,25 (hum mil setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. O Poder Executivo poderá efetuar o pagamento da diferença retroativa em duas parcelas, preferencialmente nos meses de junho e julho do corrente ano, observado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.3º. Caso o Município tenha disponibilidade orçamentária e financeira durante o exercício de 2015, poderá complementar o reajuste até o equivalente ao piso nacional.

Art. 4º. O custeio com as despesas acima definidas será proveniente dos recursos próprios e repasses da União Federal.

Art. 5º. Fica regulamentado com efeitos retroativos de 01 de janeiro de 2.010 a incorporação do Piso Salarial Nacional dos profissionais de magistério concedido no período de 2.010 a 2.014.

Art. 6º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a confeccionar a Tabela Salarial de acordo com os ditames desta Lei, no prazo de até (30) trinta dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.01.2015, revogadas às disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 01 de junho de 2015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário